

Procedimentos de COMERCIALIZAÇÃO

Módulo 7 – Energia de Reserva

Submódulo 7.3 – Cessões de energia de
reserva

ÍNDICE

1. **INTRODUÇÃO**
2. **OBJETIVO**
3. **PREMISSAS**
4. **LISTA DE DOCUMENTOS**
5. **FLUXO DE ATIVIDADES**
6. **DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES**
7. **ANEXOS**

| Revisão | Motivo da Revisão | Instrumento de aprovação pela ANEEL | Data de Vigência |
|----------------|---|--|-------------------------|
| 1.0 | Primeira versão aprovada | Despacho nº 1.019/2013 | 10.04.2013 |
| 2.0 | Adequação à REN nº 595/2013 | Despacho nº 4.881/2014 | 22.12.2014 |
| 3.0 | Adequação à REN nº 637/2014 | Despacho nº 2.808/2015 | 27.08.2015 |
| 4.0 | Adequação à REN nº 755/2016 | Despacho nº 1.911/2017 | 30.06.2017 |
| 5.0 | Adequação à REN nº 869/2020 e REN nº 909/2020 | Despacho nº 3.646/2020 | 01.01.2021 |
| 6.0 | Audiência Pública nº 03/2022 | Resolução Normativa nº 1012/2022 | 01.04.2022 |

1. INTRODUÇÃO

O Decreto nº 6.353/2008 regulamentou a contratação de energia de reserva prevista na Lei nº 10.848/2004, a fim de aumentar a segurança no fornecimento de energia elétrica ao Sistema Interligado Nacional - SIN. Posteriormente, a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL estabeleceu as diretrizes para a cessão e aquisição de energia e lastro de reserva por usinas de fonte biomassa, bem como para a cessão e aquisição de energia de reserva por usinas de fontes eólica, solar e hidráulica, sendo que para essa última restrita àquela classificada como Pequena Central Hidrelétrica – PCH ou Central Geradora Hidrelétrica – CGH contratada a partir do 10º Leilão de Energia de Reserva – LER.

2. OBJETIVO

Estabelecer as atividades e os prazos para a cessão e aquisição de energia e lastro de reserva por usinas de fonte biomassa e a cessão e aquisição de energia de reserva por usinas de fontes eólica, solar e hidráulica, todas comprometidas com Contratos de Energia de Reserva - CERs.

3. PREMISSAS

Gerais

- 3.1. Os resultados da apuração dos montantes passíveis de cessão de energia de reserva, nas modalidades de energia e/ou de lastro, conforme o caso, equivalentes a cada agente, e a relação dos agentes com superávit, são disponibilizados pela CCEE por meio de relatórios em sistema específico. Os contatos para negociação são disponibilizados no site da CCEE.
- 3.2. Os vencedores do 1º Leilão de Energia de Reserva - LER interessados em participar do mecanismo de cessão de energia de reserva devem realizar a assinatura do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Energia de Reserva - CER, disponível no site da CCEE.
- 3.3. Os agentes interessados em negociar a cessão, nos termos das normas vigentes e deste submódulo, devem acessar o componente de negociação de cessão de energia de reserva, disponível em sistema específico.
- 3.4. O agente cedente deve efetuar o registro de cessão no componente de negociação de cessão de energia de reserva em sistema específico e o agente cessionário deve validá-la para que os montantes negociados sejam considerados no âmbito da CCEE.
- 3.5. O agente cedente pode cancelar o registro de aquisição por meio da cessão, antes da validação pelo agente cessionário. Após a validação do registro, o eventual cancelamento não terá efeito prático.

3.6. Em caso de reapuração de energia de reserva, os montantes referentes às cessões registradas e validadas pelas partes não são alterados.

Cessão e aquisição de energia de reserva por usinas de fonte biomassa

3.7. Os montantes passíveis de cessão de energia de reserva por usinas de fonte biomassa, nas modalidades de (i) lastro e energia e (ii) energia, devem ser divulgados, mensalmente, até 2 (dois) dias úteis após a data-limite de divulgação da apuração dos resultados da parcela final do Reajuste da Receita de Venda - RRV.

3.8. O registro da cessão está condicionado à adimplência dos agentes envolvidos no âmbito da CCEE.

3.9. O agente cessionário deve observar as restrições de negociação entre empreendimentos participantes do mesmo LER, bem como as relativas ao submercado e ao período de entrega.

Cessão e aquisição de energia de reserva por usinas de fontes eólica, solar e hidráulica

3.10. Os montantes passíveis de cessão de energia de reserva, na modalidade de energia, devem ser divulgados pelos agentes nos seguintes prazos:

- a) Para as usinas de fonte eólica: até 2 (dois) dias úteis após a data-limite da divulgação dos resultados da última contabilização do quadriênio;
- b) Para as usinas de fonte solar: até 4 (quatro) dias úteis após a data-limite da divulgação dos resultados da última contabilização de cada ano contratual;
- c) Para as usinas de fonte hidráulica: até 6 (seis) dias úteis após a data-limite da divulgação dos resultados da última contabilização do quinquênio.

3.11. O agente cessionário deve observar as restrições de negociação entre empreendimentos participantes do mesmo LER.

3.12. A cessão e a aquisição de energia de reserva somente podem ser realizadas, respectivamente, até o limite do saldo positivo e até o limite do montante do saldo negativo da conta de energia de reserva do agente, sendo verificada:

- a) Para as usinas de fonte eólica: ao final de cada quadriênio;
- b) Para as usinas de fonte solar: ao final de cada ano contratual;
- c) Para as usinas de fonte hidráulica: ao final de cada quinquênio.

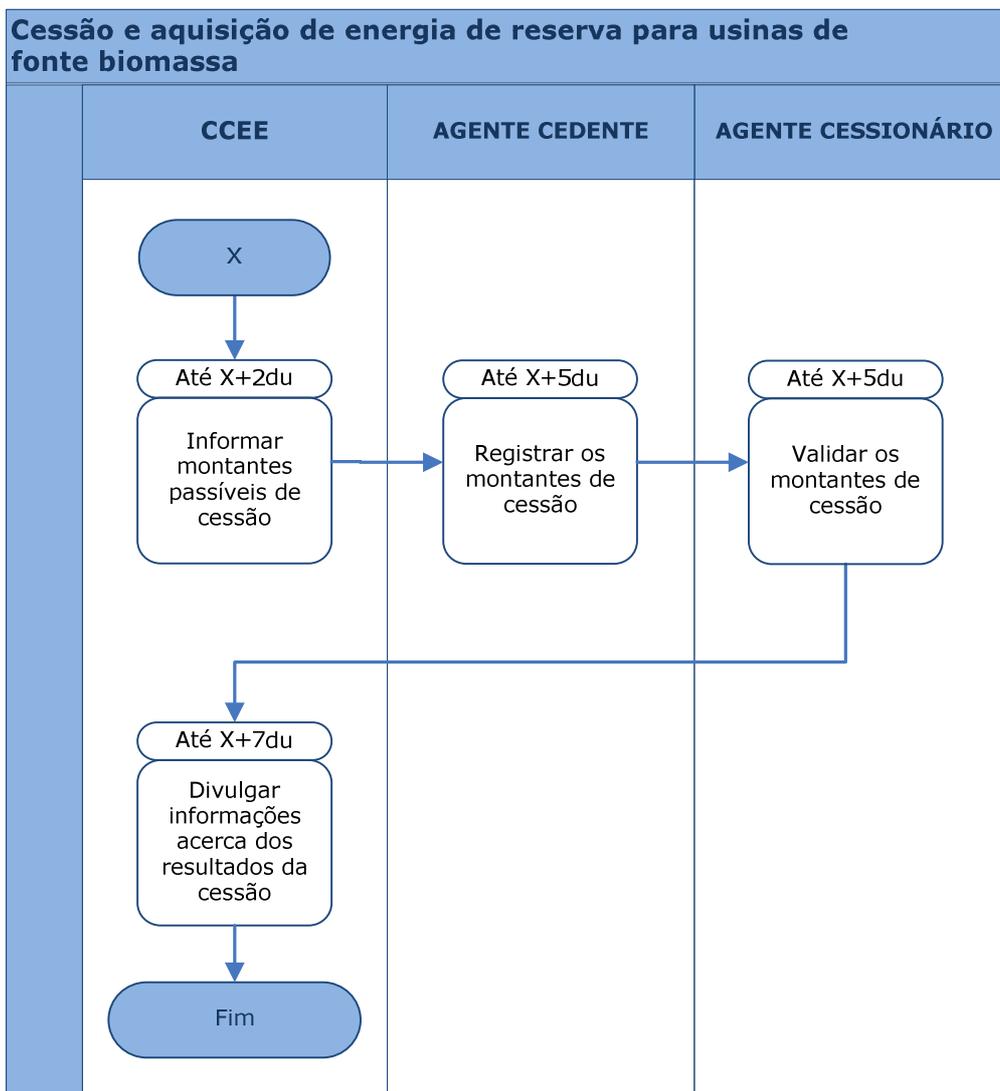
3.13. São permitidas cessões entre mais de um empreendimento, sendo considerado o conjunto das cessões efetivamente realizadas.

- 3.14. Antes de realizar as cessões, o agente cedente pode informar, em sistema específico, o montante do saldo positivo acumulado em sua conta de energia de reserva a ser repassado, na forma de crédito de energia, para o próximo quadriênio (se fonte eólica), ano contratual (se fonte solar) ou quinquênio (se fonte hidráulica).
- 3.14.1. Caso o montante de repasse não seja informado, esse montante será considerado como zero.
- 3.14.2. Em caso de reapuração de energia de reserva, o montante de repasse será reapurado conforme as Regras de Comercialização.
- 3.15. Caso o agente cessionário não valide o registro da cessão de energia de reserva, o montante negociado e registrado não resultará no efeito desejado e, conseqüentemente, o saldo da conta de energia de reserva do agente cedente retornará à condição prévia ao respectivo registro.
- 3.16. Caso o agente cedente não realize cessões de energia de reserva nem informe montante do saldo positivo acumulado em sua conta de energia de reserva a ser repassado para período subsequente, deve ser observado o submódulo 7.1 – Apurações de Energia de Reserva.

4. LISTA DE DOCUMENTOS

Não aplicável.

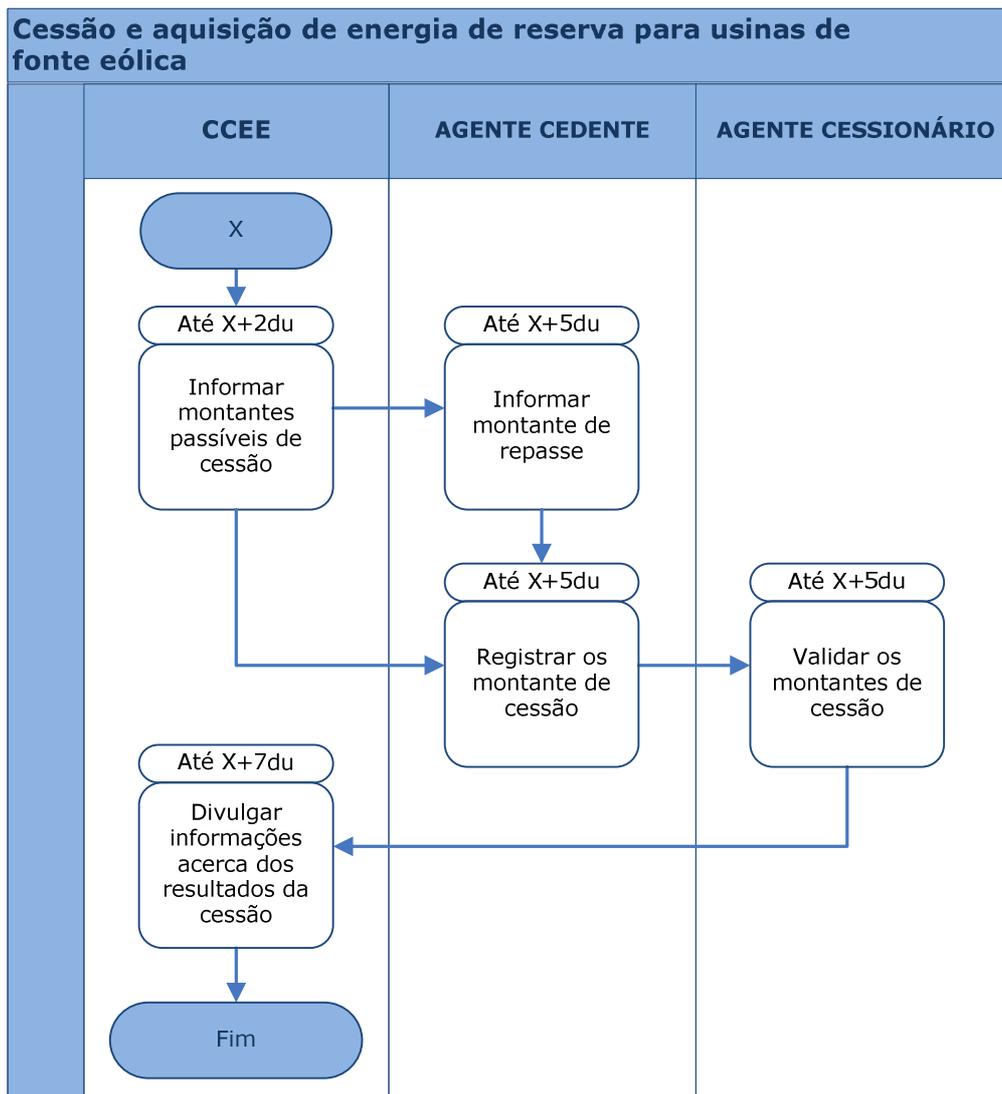
5. FLUXO DE ATIVIDADES



Legenda:

X para biomassa: Data-limite da divulgação dos resultados da parcela final do RRV

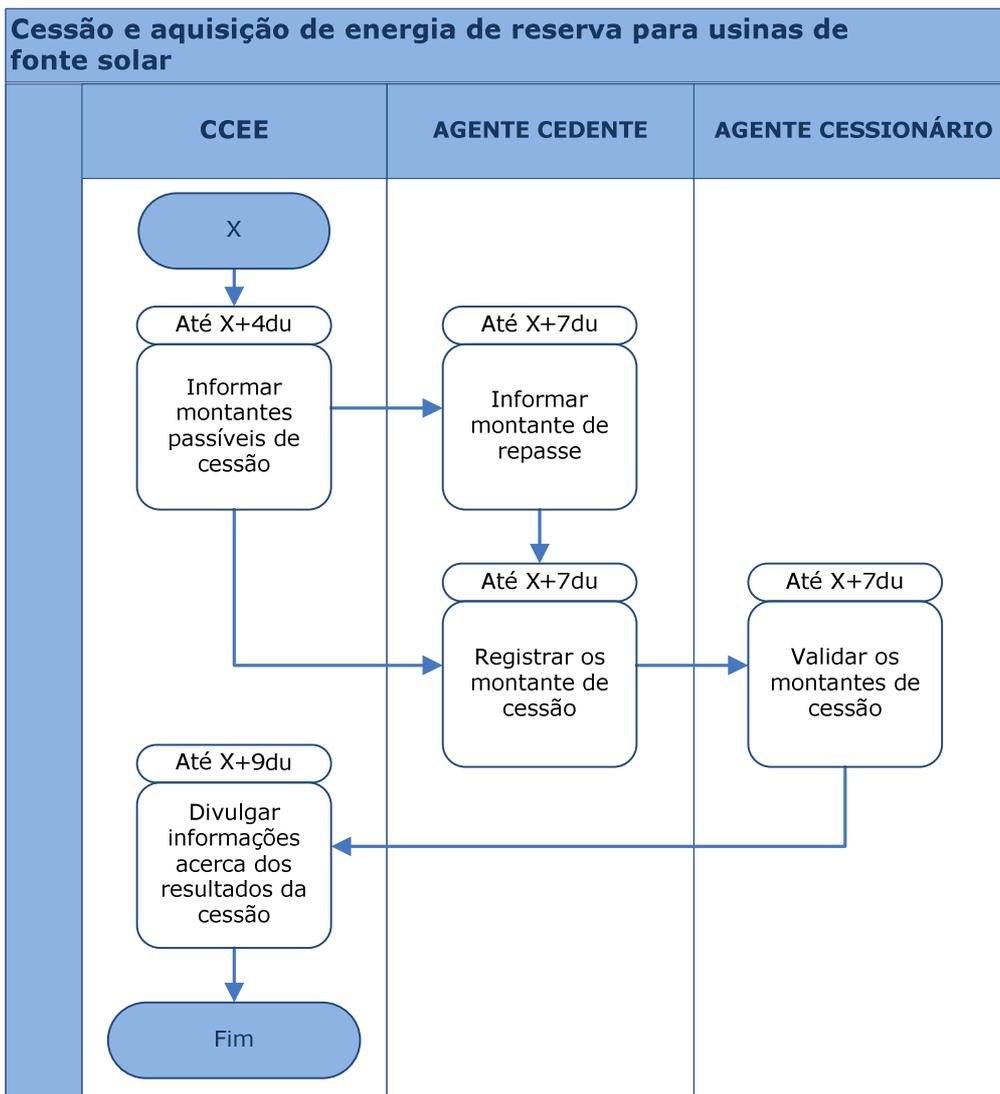
du: Dias úteis



Legenda:

X para eólica: Data-limite da divulgação da última contabilização do quadriênio

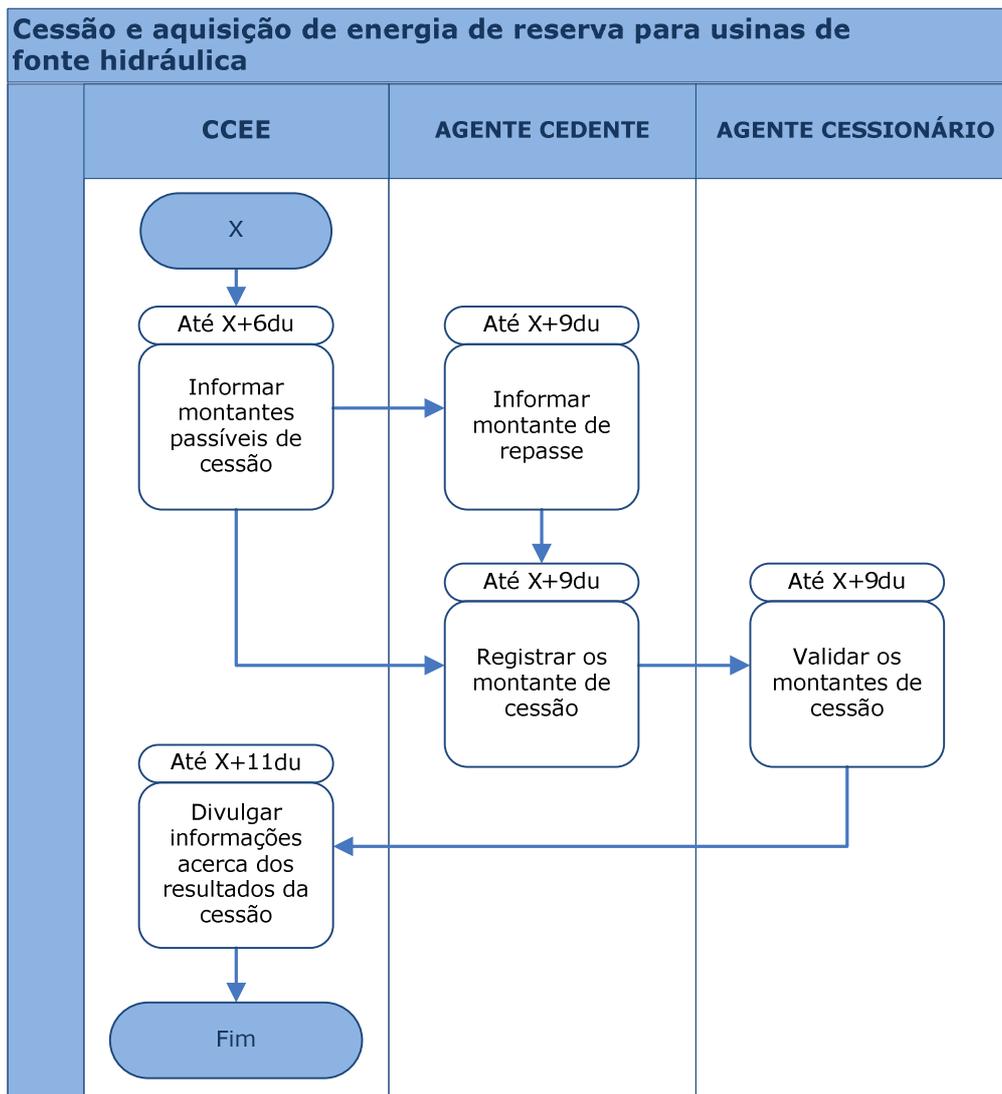
du: Dias úteis



Legenda:

X para solar: Data-limite da divulgação da última contabilização do ano contratual

du: Dias úteis



Legenda:

X para hidráulica: Data-limite da divulgação da última contabilização do quinquênio

du: Dias úteis

6. DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES

Cessão e aquisição de energia de reserva por usinas de fonte biomassa

| ATIVIDADE | RESPONSÁVEL | DETALHAMENTO | PRAZO |
|--|--------------------|---|-----------|
| Informar montantes passíveis de cessão | CCEE | Disponibilizar, em sistema específico relatórios com os montantes passíveis de cessão de energia de reserva, nas modalidades de energia e/ou lastro, conforme o caso, equivalentes à energia de cada agente, e a relação dos agentes com superávit. Os contatos para negociação são informados no site da CCEE. | Até X+2du |
| Registrar os montantes de cessão | Agente cedente | Acessar o componente de negociação em sistema específico para registrar a cessão livremente negociada, ajustar ou cancelar o(s) registro(s) realizado(s). | Até X+5du |
| Validar os montantes de cessão | Agente cessionário | Acessar o componente de negociação em sistema específico para validar o registro, ajuste ou cancelamento realizado pelo agente cedente. | Até X+5du |
| Divulgar informações acerca dos resultados da cessão | CCEE | Divulgar, por meio do componente de divulgação de relatórios em sistema específico, as informações dos resultados das cessões devidamente registradas e validadas, tempestivamente, pelos agentes envolvidos. | Até X+7du |

Legenda:

X para biomassa: Data-limite da divulgação dos resultados da parcela final do RRV

du: Dias úteis

Cessão e aquisição de energia de reserva por usinas de fontes eólica, solar e hidráulica

| ATIVIDADE | RESPONSÁVEL | DETALHAMENTO | PRAZO |
|--|--------------------|--|--|
| Informar montantes passíveis de cessão | CCEE | Disponibilizar, em sistema específico relatórios com os montantes passíveis de cessão de energia de reserva, na modalidade de energia, equivalentes à energia de cada agente, e a relação dos agentes com superávit. Os contatos para negociação são informados no site da CCEE. | Até X+2du (eólica) Até X+4du (solar) Até X+6du (hidráulica) |
| Informar montante de repasse | Agente cedente | Informar, em sistema específico, o montante a ser repassado do saldo positivo da conta de energia de reserva do agente, na forma de crédito de energia, para o próximo quadriênio (se fonte eólica), ano contratual (se fonte solar) e quinquênio (se fonte hidráulica). | Até X+5du (eólica) Até X+7du (solar) Até X+9du (hidráulica) |
| Registrar os montantes de cessão | Agente cedente | Acessar o componente de negociação em sistema específico para registrar a cessão livremente negociada, ajustar ou cancelar o(s) registro(s) realizado(s). | Até X+5du (eólica) Até X+7du (solar) Até X+9du (hidráulica) |
| Validar os montantes de cessão | Agente cessionário | Acessar o componente de negociação em sistema específico para validar o registro, ajuste ou cancelamento realizado pelo agente cedente. | Até X+5du (eólica) Até X+7du (solar) Até X+9du (hidráulica) |
| Divulgar informações acerca dos resultados da cessão | CCEE | Divulgar, por meio do componente de divulgação de relatórios em sistema específico, as informações dos resultados das cessões devidamente registradas e validadas, tempestivamente, pelos agentes envolvidos. | Até X+7du (eólica) Até X+9du (solar) Até X+11du (hidráulica) |

Legenda:

X para eólica: Data-limite da divulgação da última contabilização do quadriênio

X para solar: Data-limite da divulgação da última contabilização do ano contratual

X para hidráulica: Data-limite da divulgação da última contabilização do quinquênio

du: Dias úteis

7. ANEXOS

Não aplicável.